DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Controladoria Geral do Município 3
Instrução Normativa 3

Poder Legislativo 9
Atos Legislativos 9
Pauta das Sessões 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Estrela d`Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Estrela d`Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmestrela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 45.112.224/0001-23
Rua Bahia, 639
Telefone: (17) 3833-9411
Site: www.pmestrela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Câmara Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 56.367.634/0001-31
Avenida São Paulo, 481
Telefone: (17) 3833-1442 | (17)38333484
Site: www.camaraestrela.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal - IPREM
CNPJ 65.711.228/0001-35

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Estrela d´Oeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmestrela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, COM A EMPRESA GUILHERME APARECIDO FIM JUNIOR 36942371866.

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **MARCOS ANTONIO SAES LOPES,** e de outro lado à empresa **GUILHERME APARECIDO FIM JUNIOR 36942371866**, com sede à Avenida Amazonas, 458, Sala 04, Centro, Estrela d'Oeste, SP, CEP.: 15650-000, neste ato representado por seu proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 19 de outubro de 2023, objeto do **CONTRATO Nº 69/23**, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA ÚNICA: Nos termos do inciso II e §2º do artigo 57 da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato n° 69/2023, destinado à "Contratação de empresa para a prestação de serviços de castração de animais de rua das espécies canina e felina, ambos os sexos, executado por profissional especializado (médico veterinário), no município de Estrela d'Oeste.", para que seja prorrogado até 31/12/2024 tudo conforme o disposto no artigo 57, II, da Lei 8666/93, a partir de 19 de outubro de 2024, mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente. Estrela d' Oeste, 18 de outubro de 2024. **MARCOS ANTONIO SAES LOPES** Prefeito Municipal **GUILHERME APARECIDO FIM JUNIOR 36942371866** Contratada

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, COM A EMPRESA FRANSLEI THIAGO IZELI ME.

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **MARCOS ANTONIO SAES LOPES,** e de outro lado à empresa **FRANSLEI THIAGO IZELI ME**, com sede à Avenida Presidente Costa e Silva, nº 154, Coester, Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP.: 15603-030, neste ato representado por seu proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 19 de outubro de 2023, objeto do **CONTRATO Nº 70/23**, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA ÚNICA: Nos termos do inciso II e §2º do artigo 57 da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato n° 70/2023, destinado à "Contratação de prestação de serviços, locação e cessão de direito de uso de software desenvolvido em plataforma LINUX e infraestrutura física para implantação de sistema automatizado de realização de cópia de segurança "backup" para municipalidade e secretaria municipal de saúde, com diversas opções de agendamento, através da utilização de recursos que permitam agilidade, confiabilidade e segurança. Serviços de instalação, configuração, suporte técnico e garantia por 12 meses. Os equipamentos e licenças de softwares necessários deverão ser disponibilizados pela CONTRATATADA à CONTRATANTE através de comodato", para que seja prorrogado até 31/12/2024 tudo conforme o disposto no artigo 57, II, da Lei 8666/93, a partir de 19 de outubro de 2024, mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente. Estrela d' Oeste, 18 de outubro de 2024. **MARCOS ANTONIO SAES LOPES** Prefeito Municipal **FRANSLEI THIAGO IZELI ME** Contratada

.....

Controladoria Geral do Município

Instrução Normativa

Controladoria Geral
Município de Estrela d´Oeste

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2024

ASSUNTO: ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA OCORRÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO EM VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.

SETORES ENVOLVIDOS: Secretaria de Administração / Divisão de Recursos Humanos; Procuradoria Geral do Município; Departamento Municipal de Fazenda / Divisão de Contabilidade; Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria de Educação, Esportes e Cultura; Comissão de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, demais Departamentos que possuem veículos alocados em seu patrimônio.

A Controladoria Geral do Município de Estrela d'Oeste, com o objetivo de regulamentar os critérios a serem adotados na ocorrência de multas em veículos oficiais do Município atribuindo as devidas responsabilidades ao servidor que deu causa e considerando:

a) o disposto na Lei Municipal nº 228 de 19 de setembro de 2023 que, em seu art. 4º, dispõe sobre as competências da Controladoria Geral do Município;
b) o disposto nos artigos 1ª, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.902, de 04 de abril de 2018, que dispõe pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos do serviço público municipal;
c) que é de responsabilidade do condutor o pagamento de multas de infrações de trânsito, cometidas por imprudência ou negligência, no exercício de sua função na utilização de veículos da frota municipal;

RESOLVE:

Definir os procedimentos a serem observados por todos os Departamentos e Secretarias da Administração Direta e Indireta do Município de Estrela d'Oeste no tocante de padronizar os critérios a serem adotados quando da ocorrência de multas de trânsito em

Controladoria Geral
Município de Estrela d´Oeste

veículos do Município de Estrela d'Oeste.

Art. 1º A multa de trânsito cujo fator gerador for resultado da conduta dolosa ou culposa de servidor publico serão de responsabilidade de recolhimento pelo próprio servidor.

Art. 2º Todas as multas em veículos do Município, após o seu recebimento deverão ser encaminhadas pelo responsável pelo recebimento de correspondências do Gabinete Municipal a cada Secretaria Municipal onde o veículo esta lotado.

Art. 3º Cada Secretaria Municipal em que o veículo esta lotado, assim que recebida à notificação de autuação de trânsito, ficará responsável:

I- pela identificação do condutor, por meio de registro próprio ou da planilha do Diário de Bordo que será usado como forma de controle do uso do veículo o qual seu preenchimento e uso diários são obrigatórios, ou ainda por meio das Diárias emitidas que estejam preenchidas com a placa do veículo utilizado, horário e destino do deslocamento.

II- pela notificação ao condutor, o qual dará ciência para que este preencha o respectivo campo de notificação preliminar- Declaração de Compromisso e Responsabilidade, como sendo o responsável pela infração (ANEXO I).

III- pela entrega de cópia do auto de infração ao condutor, no prazo de 3 (três) dias do recebimento do mesmo, para fins de imposição de recurso, sendo que o condutor poderá optar por:

a) não interpor recurso, assinando Declaração (ANEXO I) de que foi comunicado, mas que não possui interesse em apresentar recurso;

b) interpor recurso dentro do prazo concedido pela legislação de trânsito, assinando declaração (ANEXO I) de que entrará com recurso, estando ciente que poderá perder o desconto concedido ao pagamento da multa dentro do prazo. O condutor deverá entregar comprovante de encaminhamento do recurso junto a Secretaria que está lotado para anexar ao processo no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º Caso o infrator notificado, dentro do prazo legal, não informe o órgão de trânsito a sua autoria, o servidor/condutor será responsável, além da multa de transito, também pelas

Controladoria Geral
Município de Estrela d´Oeste

multas decorrentes da eventual não apresentação do nome do motorista do veículo, cujo valor dependerá do número de iguais infrações aplicadas ao veículo no período de 12 (doze) meses, conforme determina o art. 257, §8º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB),

Art. 5º O servidor/condutor que cometer a infração de trânsito poderá efetuar o pagamento diretamente ao órgão de trânsito que aplicou a infração com posterior comprovação junto a Secretaria o qual está lotado, ou ainda, através de desconto em folha de pagamento, (ANEXO II) ficando neste caso, o Município expressamente autorizado a efetuar este desconto, conforme estabelecido no art. 4º da Lei Municipal nº 2.902/2018.

Art. 6º Depois de identificado o condutor e sendo a multa definitiva – após recursos - cabe a cada Secretaria Municipal:

I- providenciar a solicitação via memorando, anexando ao mesmo o auto de infração, o qual deverá ser emitido com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ao prazo de vencimento da infração, para posterior remessa à Secretaria Municipal de Administração para emissão do (s) e empenho (s) e efetivação do (s) pagamento (s);

II- Encaminhar o processo completo à Secretaria de Administração / Divisão de Recursos Humanos, quando o mesmo envolver ressarcimento ao erário por meio de desconto em folha de pagamento, juntamente com o memorando assinado pelo motorista/condutor e secretario da Secretaria solicitante (ANEXO II).

Art. 7º A Divisão de Recursos Humanos, ao receber o processo da Secretaria solicitante, providenciará o desconto em folha, observados o limite e a forma determinados pelo artigo 135, § 2º da Lei Complementar n° 85/2009 de 24 de março de 2009;

§ 1º Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo ou no caso de aposentadoria, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.

§ 2º Na impossibilidade de efetuar o desconto previsto neste Instrução Normativa, em qualquer fase, comunicar o respectivo Secretário.

Controladoria Geral
Município de Estrela d´Oeste

Art. 8º Caso de o servidor/condutor identificado como infrator se negar a assinar a declaração de Compromisso e Responsabilidade (ANEXO I), a Secretaria Municipal, deverá registrar que o servidor foi notificado, contudo, negou-se as assinar a (s) declaração (ões) – especificar.

Art. 9º Nos casos em que o servidor/condutor tenha se negado a assinar a declaração de Compromisso e Responsabilidade, o Secretario Municipal da lotação do veículo deverá solicitar abertura de processo de Sindicância ou PAD que realizará seus trabalhos segundo os tramites legais estabelecidos no Estatuto do Servidor Municipal Lei nº 85/2009, que verificará a responsabilidade do servidor/condutor. O desconto em folha, nesse caso, dependerá do resultado do Processo de Sindicância/PAD.

Art.10 Não sendo possível determinar o/a responsável pelo pagamento da infração/multa de trânsito, a autoridade máxima expedirá ato motivado, munido de parecer jurídico, dispensando ao departamento Municipal de Administração de efetuar o lançamento do crédito. Nesse caso, não haverá o ressarcimento ao erário.

Art.11 Esta Instrução Normativa entre em vigor na data da sua publicação.

Estrela d'Oeste, 29 de agosto de 2024

Diego Rafael Ferrari

Controle Interno

Controladoria Geral
Município de Estrela d´Oeste

ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, _____, ocupante do cargo de _____, identidade funcional nº _____, declaro que fui comunicado do auto da infração nº_____, a qual foi por mim cometida conforme identificado pela Secretaria (a qual o veículo esta lotado)_____, sendo que:

( ) não tenho interesse em apresentar recurso podendo ser dado andamento ao processo de pagamento da infração.

( ) tenho interesse em apresentar recurso dentro do prazo concedido pela legislação de trânsito e estou ciente que perderei o desconto do pagamento da multa dentro do prazo, bem como deverei entregar o comprovante do encaminhamento do recurso a Secretaria, emissor desta, no praz de 10 (dez) dias sob pena de andamento do processo para pagamento da infração.

Estrela d'Oeste, _____de_____de_____.

Assinatura do Motorista:_____

Recebia a presente comunicação no dia _____/____/____.

Controladoria Geral
Município de Estrela d´Oeste

ANEXO II – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

MEMORANDO

Venho por meio deste, solicitar que seja descontado do servidor_____ inscrito no CPF sob o nº_____, matricula funcional nº_____, da Secretaria Municipal de _____, o valor referente a multa em anexo.

O servidor responsável assina juntamente este memorando admitindo ciência e desconto da multa de trânsito em folha de pagamento. O valor referente a multa de transito será descontado:

( ) Á vista

( ) Dividido em ____ parcelas (conforme Lei Municipal nº 85/2009).

DADOS DA INFRAÇÃO:

Placa do veículo:_____ Data/Hora da Autuação:_____

Nº do Auto:_____

Valor da Multa: R$_____ Cidade:_____

Estrela d'Oeste, _____de_____de_____.

_____ _____

Servidor Secretário (a) Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

PAUTA DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D´OESTE – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos do **ART. 64 DO REGIMENTO INTERNO** deste Poder Legiferante, **CONVOCA E DÁ PUBLICIDADE A TODOS OS VEREADORES E INTERESSADOS DA PAUTA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2024, HORÁRIO ÀS 20:00HS NO LOCAL DE COSTUME, AS PROPOSITURAS ABAIXO RELACIONADAS**:

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 91/2024, que "*Altera o artigo 6º da Lei Municipal n º 2.126/ 1999, de 11 de maio de 1999".*

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 92/2024, que "*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura FMSAI do Município de Estrela d' Oeste/ SP, e dá outras providências."*

- Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 11/2024, que *"Altera o §1 do artigo 67 da Lei Complementar nº 85/2009 de 24 de março de 2009 e o artigo 1° da Lei Complementar nº 111/2012 de 13 de julho de 2012 e outras providências"*

Câmara Municipal de Estrela d´Oeste/SP, 18 de outubro de 2024.

_____

VICENTE APARECIDO ROMERO

Presidente da Câmara de Estrela d´Oeste